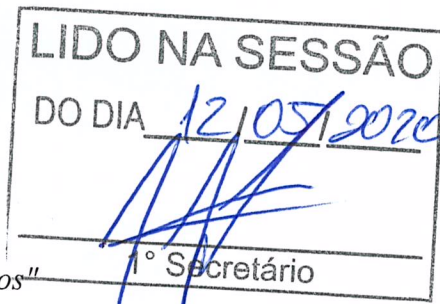




Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 18 DE 7 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 032/2020, que garante abono de falta ao trabalho das servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade em creches e em frequência escolar”, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa garantir que ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, durante o período de suspensão das atividades escolares e das creches em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), as faltas ao trabalho das servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade, em creches e em frequência escolar.

Porém, ao disciplinar sobre a referida matéria, adentra-se no âmbito da atividade administrativa do Poder Executivo Estadual, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem privativamente ao Governador, com auxílio dos Secretários.

De acordo com a previsão contida no artigo 63, inciso III e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

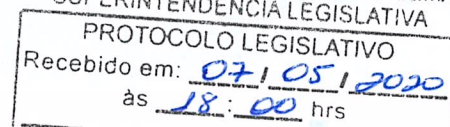
III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (Inciso com redação dada pela

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)

Ao tratar de servidores públicos de todos os órgãos da Administração Pública, adentra em matéria que é restrita ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo assim, aborda tema de competência privativa do Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.



Ademais, diante da situação que estamos vivenciado de pandemia, o Governo do Estado de Roraima editou o Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020 que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.” e estabeleceu o *home office* para todos servidores estaduais, sem distinção de sexo, vide:

Art. 4º Fica estabelecido o teletrabalho (homeoffice) no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional, em caráter excepcional e provisório, para todos os servidores e demais colaboradores, até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

O DECRETO Nº 28.712-E, DE 16 DE ABRIL DE 2020 – prorrogou o Decreto nº 28.635-E de 22 de março de 2020, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, vide artigo 2º.

Art. 2º Fica prorrogado, enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Roraima ou até determinação em contrário, o regime de teletrabalho (home office) previsto no art. 4º do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020.

Infere-se do texto do artigo 3º do projeto de lei, tratar-se de lei com vigência temporária, enquanto perdurarem as recomendações e orientações do Governo Estadual decorrentes do coronavírus. Haja vista, essas recomendações e orientações já foram regulamentadas pelo Governo nos decretos citados.

No momento em que o Poder Legislativo edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, de forma indevida, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, incorrendo assim, em vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Portanto, ante a constatação de vício material de inconstitucionalidade, e nos termos da primeira parte do inciso III, do artigo 62, da Constituição do Estado de Roraima e de acordo com o PARECER Nº. 043/2020/ASSESSORIA/GAB/PGE/RR, emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PGE, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 032/2020, que “Garante abono de falta ao trabalho das servidoras e funcionárias públicas estaduais que tenham dependentes, de até 10 (dez) anos de idade em creches e em frequência escolar”.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 7 de maio de 2020.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/05/2020, às 18:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0153524** e o código CRC **B6B570E2**.